

LEI Nº 5986, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Voluntários de Sumaré - CAMUVS”. -

Autor: Vereador Ney do Gás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Voluntários de Sumaré - CAMUVS.

Parágrafo Único: - As atividades referidas no *caput* serão desenvolvidas na forma de serviço voluntário, conforme determina a Lei Federal nº 13.297, de 16 de junho de 2016.

Art. 2º - Poderão se inscrever para serem prestadores de serviços voluntário:

- I – a pessoa física com idade igual ou superior à 18 anos;
- II - o grupo de pessoas à serviço de Entidade Pública de Qualquer Natureza;
- III – a Instituição Privada com fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º - Poderão se inscrever para serem tomadores de serviços voluntários:

- I – as Entidades Públicas de Qualquer Natureza;
- II - as Instituições Privadas sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante celebração do Termo de Adesão entre a entidade pública ou privada, o prestador de serviço voluntário com a secretaria responsável.

Art. 5º - O Cadastro Municipal de Voluntários de Sumaré tem caráter de utilização regionalizada nos diversos bairros integrados ao Sistema Municipal.

§ 1º - No cadastro dos voluntários deverão constar, além da atividade profissional e área de interesse da atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõem a prestar, bem como o número de horas que poderão disponibilizar à realização do respectivo trabalho voluntário.

§ 2º - A ação voluntária se dará em instituições registradas no CAMUVS junto à secretaria responsável e serão voltadas ao atendimento de vulnerabilidades sociais de crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e dependentes químicos de Sumaré, que desenvolvam projetos úteis nas áreas da juventude, idosos, deficiência, violência e criminalidade, educação, alfabetização, ambiente, saúde, desporto, cultura, interculturalidade, dependência de drogas, exploração de crianças e prostituição infantil.

§ 3º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias ou afins.

LEI Nº 5986/2017
FOLHA Nº 02

Art. 6º - Não serão efetuadas cobranças de taxas de qualquer natureza ao acesso dos dados do CAMUVS, devendo o interessado à informação obtê-lo após o respectivo cadastro através do sistema junto à secretaria responsável.

Art. 7º - O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados após sua divulgação.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de outubro de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré,
em 20 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município. PMS nº 25.884/17.

ANTONIO DIRCEU DALBEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC